



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 311, DE 18 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre isenção de juros e correção monetária, e parcelamento de débitos fiscais.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Todos os débitos fiscais existentes até 31.12.70 referentes a tributos municipais vencidos, inscritos ou em cobrança executiva, poderão ser pagos:
- a) - sem acréscimo de juros e correção monetária até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.
 - b) - sem correção monetária e parceladamente em até 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas.
- Art. 2º - O parcelamento de que trata a letra "b" do artigo 1º será concedido a todos que o requererem, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.
- Art. 3º - Requerido o parcelamento, será feito o cálculo dos juros até a data da apresentação do requerimento, o contribuinte assinará termo de acordo que valerá como confissão irretratável do débito, pagará no ato a primeira prestação e assinará notas promissórias referentes as parcelas restantes.
- Art. 4º - As prestações serão no mínimo de Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma.
- Art. 5º - O não pagamento de duas prestações ou o não pagamento dos tributos do exercício de 1971 na época devida acarretará o cancelamento do parcelamento, o protesto das notas promissórias e a inscrição da dívida para cobrança executiva.
- Art. 6º - Estando o débito em cobrança executiva as custas serão pagas integralmente, de uma só vez, por ocasião da assinatura do termo de acordo, juntamente com a primeira prestação.
- Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei número 311, de 18 de janeiro de 1971.- fls. 2.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de janeiro de 1971.

Basilio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância * Balneária de Ubatuba, em 18 de janeiro de 1971.-

P/Chefe da Seção - SEP

Luiz Carlos Mendes
Chefe da Seção-SEP